

**PREGÃO 28/2023 – SEI n. 0018472-48.2022.6.21.8000**

**Eventual aquisição de switches, componentes, licenças e serviços, para ampliação da rede lógica do TRE-RS na Secretaria e Cartórios Eleitorais**

**PERGUNTA**

Ao

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Ref. PREGÃO (ELETRÔNICO) N. 28/2023**

**Objeto:** Escolha da melhor proposta de preço unitário, para Sistema de Registro de Preços, de switches, componentes, licenças e serviços, para ampliação da rede lógica do TRE-RS na Secretaria e Cartórios Eleitorais, conforme minuta de contrato, Termo de Referência e demais estipulações deste edital.

Ilmo(a) Sr(a) Pregoeiro(a),

**1 - DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO**

-

Necessário o desmembramento GRUPO ÚNICO pois se mantido como esta estaremos diante da afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e conseqüentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa.

Isso porque o julgamento por menor preço de LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos.

*SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO*

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Grifos nossos.*

**PREGÃO 28/2023 – SEI n. 0018472-48.2022.6.21.8000**

**Eventual aquisição de switches, componentes, licenças e serviços, para ampliação da rede lógica do TRE-RS na Secretaria e Cartórios Eleitorais**

Ainda nesse sentido é o entendimento do tribunal pátrio esposado abaixo:

*Sumário. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, COM AGRUPAMENTO DE DIVERSOS ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. PREGÃO SUSPENSO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. AFRONTA À SUMÚLA TCU 247. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS ATOS DELE DECORRENTES. CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS. Grifos nossos. (Acórdão 1879/2015 – PLENÁRIO; Relator BRUNO DANTAS; Processo 011.268/2015-8)*

Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, solicitamos desmembrar o lote único, permitindo assim o cadastro individual de propostas.

Tal separação em Lotes Distintos viabilizará a efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sendo a Administração Pública a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, por meio do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes.

Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.

Certos de que seremos atendidos na nossa solicitação.

Agradecemos sua atenção ficando no aguardo de breve resposta.

Atenciosamente,

Perola Pletsch  
Lawier  
Pisontec Solutions

**PREGÃO 28/2023 – SEI n. 0018472-48.2022.6.21.8000**

**Eventual aquisição de switches, componentes, licenças e serviços, para ampliação da rede lógica do TRE-RS na Secretaria e Cartórios Eleitorais**

**RESPOSTA**

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, com auxílio da Coordenadora de Contratações deste Tribunal, responde o esclarecimento conforme segue:

Segundo a área técnica:

A justificativa para licitação dos itens em um Lote Único consta dos Estudos Técnicos Preliminares do processo licitatório:

*“Todos os itens que compõe esta contratação deverão ser licitados como um **lote único**, pois os equipamentos e serviços devem ser compatíveis entre si e com a solução atualmente instalada no datacenter e Secretaria do TRE, da fabricante Alcatel, gerenciados pela solução Omnivista, utilizada para administração centralizada de todos os ativos e principalmente para implementação do protocolo 802.1x, para gerenciamento de dispositivos não autorizados.”*

Segundo subsídio da Coordenadora de Contratações deste Tribunal:

A decisão tem subsídio no artigo 40, § 3º da Lei 14.133/2021:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*§ 3º O parcelamento não será adotado quando:*

*I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*

*II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;*

Atenciosamente,

Adriano Machado da Costa,  
Pregoeiro.